CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2018-CPL/SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2018-CPL/SEMED, NOS TERMOS DA CHAMADA PUBLICA Nº 001/2018-SEMED, ENTRE O MUNICIPIO DE ALENQUER/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASPROEXPA - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, EXTRATIVISTA E PESCADORES ARTESANAIS DO MUNICIPIO DE ALENQUER, PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COMO SEGUE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo, o **MUNICÍPIO DE ALENQUER**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.838.793/0001-73, com sede na Praça Eloy Simões n.º 751, Centro, CEP 68.200-000, nesta cidade de Alenquer, Estado do Pará, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JURACI ESTEVAM DE SOUSA**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 194.940.682-20 e no RG sob o Nº 679355 PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Alenquer, Estado do Pará, com interveniência da **Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.474.740/0001-10, neste ato representado pelo Sro. **ADIVANILDO LUCENA PEREIRA**, brasileira, Decreto Nº 873/2018, portadora da cédula de identidade Nº 3710113 PC/PA, CPF Nº 512.334.442-04, residente e domiciliado na cidade de Alenquer, Estado do Pará, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ASPROEXPA** - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, EXTRATIVISTA E PESCADORES ARTESANAIS DO MUNICIPIO DE ALENQUER, inscrita no CNPJ nº 00.423.246/0001-76, com sede na Rodovia PA 427, KM 15, s/nº, zona rural – Estrada do Mel, CEP: 68200-000, neste ato representada por seu presidente o Sr. **JAILSON DOS SANTOS MIRANDA**, brasileiro, portador do CPF Nº 794.352.542-68, residente e domiciliado nesta cidade de Alenquer, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 001/2018-SEMED, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO NO MUNICIPIO DE ALENQUER., verba FNDE/PNAE/2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública Nº 001/2018-SEMED, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vinculado o presente termo contratual a Proposta de Venda, guardada a necessária conformidade, devidamente assinados e rubricados, e também:

a) A Convocação Pública n°. 001/2018-SEMED, e os documentos que a integrarem e acompanharem;
b) Diretrizes do PNAE – Programa Nacional de Alimentação, e as especificações gerais e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA -
A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA
A CONTRATADA/FORNECEDORA ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA
O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 04 de junho de 2018.
a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública Nº 001/2018-SEMED e cronograma emitido pelo DAE, e entregue nas escolas e creches conforme estabelecidos pelo DAE/SEMED.
b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda e Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R$ 599.971,05 (Quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e um reaise cinco centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Qtde	Preço	
				Unitário	Total
1	Alface crespa ou lisa, de 1ª qualidade, sem sujidades, sem folhas murchas ou amareladas. Maços a partir de **100g**, podendo ser de até 1kg, dependendo do local de entrega.	Kg	655	22,00	14.410,00
2	Banana prata ou branca, de 1ª. Qualidade, graúda, em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniforme, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Entregues a granel em caixas plásticas.	Unid	374.766	0,35	131.168,10
3	Banana grande verde, de 1ª. Qualidade, graúda, em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniforme, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Entregues a granel em caixas plásticas	Kg	45	2,40	108,00
4	Cheiro verde, com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes, livres de fertilizantes. Entregue em maços de 100g de acordo com a demanda, acondicionados em caixas plásticas ou isopor.	Maço	15.850	1,70	26.945,00

5	Colorífico natural, com dados do fabricante, data de fabricação e validade. Embalagens de **100g/500g/1kg**, de acordo com solicitação	Kg	1.375	12,00	16.500,00
6	Couve fresca, firme, com coloração verde, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de agrotóxicos. Entregues em maços de 100g, acondicionados em caixas plásticas ou isopor.	Maço	11.600	1,70	19.720,00
7	Farinha de mandioca, sem sujidades nem material terroso. Embalagem com 1kg, com identificação do produto, identificação do produto, data de embalagem, prazo de validade, peso líquido e hermeticamente fechado. A validade tem que ser no mínimo de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	Kg	14.220	5,50	78.210,00
8	Farinha de tapioca, sem sujidades nem material terroso. Embalagem com 500g, com identificação do produto, identificação do produto, data de embalagem, prazo de validade, peso líquido e hermeticamente fechado. A validade tem que ser no mínimo de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	Embalagem	4.240	5,20	22.048,00
9	Feijão Caupi, tipo 1, embalagem de **1kg** com identificação do fabricante, data de fabricação e validade.	Kg	8.340	6,00	50.040,00
10	Jerimum maduro, com casca, sem brilho, firme, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa. Entregue a granel, em caixas plásticas.	Kg	1.900	2,60	4.940,00
11	Laranja fresca, entregue em sacolas de 1kg, com as características organolépticas mantidas.	Unidade	100.322	0,45	45.144,90
12	Macaxeira tipo branca ou amarela, de 1ª qualidade, fresca, com casca, inteira, sem ferimento ou defeito, não fibrosa, livre de terra e corpo estranho. Embalada em sacos de 1kg ou caixas vazadas, de acordo com o pedido.	Kg	2.400	2,60	6.240,00

13	Maxixe comum, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, livres de resíduos de fertilizantes. Embalados em sacos de 1kg.	Kg	1.090	7,50	8.175,00
14	Melancia fresca, entregue em unidade, de acordo com a demanda, com as características organolépticas mantidas, em caixas vazadas.	Kg	46.500	2,65	123.225,00
15	Pimentão, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, livres de resíduos fertilizantes. Embalagem de 500g.	Kg	1.430	11,50	16.445,00
17	Tangerina fresca, entregue em sacolas de 1kg ou caixas vazadas, com as características organolépticas mantidas, conforme pedido.	Unid.	81.449	0,45	36.652,05
TOTAL					**599.971,05**

CLÁUSULA SEXTA
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	*Fundo Municipal de Educação*	*05*
FUNÇÃO	*Fundo Municipal de Educação*	*0501*
	Manut. Progr. Nacional de Aliment. Escolar-PNAE	*12.306.0015.2.130*
	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE/EJA	*12.306.0015.2.131*
	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE/Creche	*12.306.0015.2.132*
	Manutenção do Prog. de Aliment. Escolar – PNAEM/Ensino Médio	*12.306.0015.2.133*
	Manutenção do Prog. de Aliment. Escolar – PNAEP/Pré-Escolar (infantil)	*12.306.0015.2.134*
	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Quilombolas	*12.306.0015.2.135*
	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Especial	*12.306.0015.2.136*
SUBFUNÇÃO	*Materiais de Consumo*	*3.3.90.30.00*

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO
A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DO NÃO PAGAMENTO

A CONTRATANTE quando não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA/FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO
A CONTRATADA/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DA NOTA FISCAL
A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADA;
c) Fiscalizar a execução do contrato;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, e do Conselho de Alimentação Escolar – COMAE e outras Entidades Designadas pelo FNDE o fiscal **JONATAS LOBO SIQUEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2018-SEMED, Resolução CD/FNDE Nº 038/2009 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CORRESPODÊNCIAS
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) Por acordo entre as partes;
b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA
O presente contrato vigorará a partir de 04/06/2018 até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO
É competente o Foro da Comarca de Alenquer/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alenquer, 29 de maio de 2018

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS EXTRATIVISTA E P:00423246000176

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS EXTRATIVISTA E P:00423246000176
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=ALENQUER, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SERAMA, cn=ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS EXTRATIVISTA E P:00423246000176
Dados: 2018.05.29 12:01:06 -03'00'

ADIVANILDO LUCENA PEREIRA Secretário Municipal de Educação Contratante	**JAILSON DOS SANTOS MIRANDA** ASPROEXPA - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, EXTRATIVISTA E PESCADORES ARTESANAIS DO MUNICIPIO DE ALENQUER *Contratada*

TESTEMUNHAS: